



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 52 /2024.**

**“Altera o anexo I da Lei 2540 de 08 de maio de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Neuropediatra na Secretaria de Saúde.”**

**Art. 1º** Fica alterado o anexo I da Lei 2540 de 08 de maio de 2023, que passa a vigorar com a redação anexa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 52 /2024.

**ANEXO I**

**a) Descrição sintética:** avalia, detecta e trata as doenças e condições relacionadas ao sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes de 0 a 16 anos.

**b) Exemplos de atribuições específicas:** realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade; lidar com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos; prestar acompanhamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças e adolescentes; preencher e assinar laudos, exames e verificações, prescrever exames; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Inclui-se ainda o diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista. Tratamento de Doenças de Motivação Compulsória; Hidrocefalia congênita; Doenças degenerativas do sistema nervoso central; Encefalopatias crônicas infantis não progressivas; Distúrbios motores de instalação Aguda; Neuroviroses; Epilepsias na criança; Causas neuromusculares de hipotonía; Sono normal e Distúrbios do sono; Desenvolvimento da criança; Aprendizado escolar; Transtornos do déficit de atenção/hiperatividade; Atender diversas consultas médicas em ambulatórios; hospitais, unidades sanitárias; efetuar exames em escolares e pré-escolares; preencher e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames conforme avaliação baseada em evidência; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** Carga horária de 8 horas semanais

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 1.

**IDADE:** a partir de 18 anos, graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialização ou residência em Neuropediatria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 52 /2024.**

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **“Altera o anexo I da Lei 2540 de 08 de maio de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar Médico Neuropediatra na Secretaria de Saúde.””**

O presente projeto visa alterar os requisitos de provimento, “IDADE: a partir de 18 anos, graduação em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e conclusão de residência médica em neuropediatria, título de especialidade ou equivalente” para “**IDADE 18 ANOS, GRADUAÇÃO EM MEDICINA, COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), ESPECIALIZAÇÃO OU RESIDÊNCIA EM NEUROPEDIATRIA.**”

A presente alteração justifica-se para fins de readequação dos requisitos de provimento do cargo.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 26 de abril de 2024.

**CELSO BASSANI BARBOSA**

Prefeito Municipal